



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060)

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 15/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH/DF E HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI EPP NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 08/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00004783/2020-98

Registro no SIGGO nº 44772 (70853783)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH/DF**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, estabelecida na Terceira Avenida blocos 1214/1220, loja 01 - Núcleo Bandeirante, CEP 71.720-565, telefones: [\(61\)3032-5291](tel:6130325291), [\(61\)3032-5294](tel:6130325294), [\(61\)99831-5551](tel:61998315551), endereço eletrônico: felipecarvalho@hypertechnologies.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.972/0001-50, neste ato representada por **FELIPE CARVALHO QUERINO**, na qualidade de Titular (65388393, fl. 3), brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.659.691-61 e RG sob o nº 3.311.644 SESP/DF (SEI 65388393, fl. 17), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF (64497981), da Proposta (71655463), da Ata de Registro de Preço nº 06/2021 (65922431), válida até 21/07/2022, conforme publicação no DODF nº 63, de 21 de julho de 2021, página 63 (66256958), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo [Decreto distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#) e subsidiariamente pela [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores, Decretos Federais nº 7.174/2010, [nº 7.892/2013](#), IN nº 04, de 11 de setembro de 2014, Decretos Distritais nºs [23.460/2002](#), 26.851/2006, 37.667/2016, 32.716/2011, 35.592/2014, [36.520/2015](#), 39.103/2018 e 39.346/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, [Portaria nº 3/2021](#)-SEEC/DF emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO -

3.1. O presente tem por objeto **aquisição de Equipamentos de Plotagem e Digitalização em grandes formatos**, com garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses na modalidade "on-site", a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, consoante especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF (64497981), da Proposta (71655463), que passam a integrar o presente Contrato.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Equipamento de Plotagem e Digitalização, com fornecimento inicial de suprimentos em quantidade mínima de 300 ml para cada uma das cores; Garantia mínima geral de 24 (vinte quatro) meses na modalidade "on-site". Modelo de referência: Plotter HP Designjet T2600 PS 36+06 cartuchos originais 300ml cada - TEM NA PROPOSTA	Unidade	1	R\$59.479,00	R\$59.479,00
2	Equipamento de Plotagem e Digitalização, com fornecimento inicial de suprimentos em quantidade mínima de 300 ml para cada uma das cores; Garantia mínima geral de 24 (vinte quatro) meses na modalidade "on-site".	Unidade	1	R\$59.479,00	R\$59.479,00

Modelo de referência: Plotter HP Designjet T2600 PS 36+06 cartuchos originais 300ml cada TEM NA PROPOSTA				
TOTAL GERAL				R\$118.958,00

3.2. Todos os equipamentos devem estar de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF (64497981), na Proposta (71655463) e neste Contrato;

3.3. Para os equipamentos especificados na tabela acima deverão ser fornecidos:

- 3.3.1. Todos os drivers e/ou outros componentes necessários para as suas instalações;
- 3.3.2. Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação; e
- 3.3.3. Os respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma português brasileiro.

3.4. Especificações Técnicas:

3.4.1 Equipamento de Plotagem e Digitalização similar, superior, ou equivale à impressora plotter multifuncional HP DesignJet T2600 PostScript® de 914 mm (36"):

- 3.4.1.1 Qualidade de Impressão: Até 2400 x 1200ppp;
- 3.4.1.2 Velocidade de Impressão: 19 (dezenove) segundos/página ou 180 (cento e oitenta) impressões A1 por hora;
 - 3.4.1.2.1. 21 (vinte e um) segundos/página ou 120 (cento e vinte) impressões A1 por hora.

3.4.2. Especificações de Impressão:

- 3.4.2.1. Entrada e Saída: Alimentação de folhas, alimentação de rolo de carregamento frontal, comutação de rolo, empilhador de saída de 100 páginas integrado, bandeja de materiais de impressão, cortador horizontal automático. Scanner: percurso direto do papel para digitalização de originais em folhas e em papelão;
- 3.4.2.2. Tipos de mídia: Papel bond e revestido (bond, revestido, pesado, super pesado mais fosco, colorido), papel térmico (traçado natural, vínculo translúcido, velino), filme (claro, fosco, poliéster), papel fotográfico (acetinado, brilhante, semi-brilhante, fosco, com brilho), retroiluminado, autoadesivo (duas vistas, papel para interior, polipropileno, vinil);
- 3.4.2.3. Gramatura: 60 a 328 g/m² (gramas por metro quadrado);
- 3.4.2.4. Tamanho da folha: 210 x 279 a 914 x 1219mm;
- 3.4.2.5. Diâmetro externo máximo do rolo: 140mm.

3.4.3. Especificações de Digitalização:

- 3.4.3.1. Velocidade de digitalização em cores: até 7,62cm/s e escala de cinza: até 25,4 cm/s;
- 3.4.3.2. Resolução de digitalização: até 600dpi;
- 3.4.3.3. Dimensões máximas de digitalização: até 914mm x 8000mm (em JPEG), até 914mm x 8000mm (em PDF) e até 610mm x 15000mm (em TIFF).

3.4.4. Especificações de Cópia:

- 3.4.4.1. Redução/Ampliação de 25% até 400%;
- 3.4.4.2. Resolução de cópia: até 600dpi.

3.4.5. Memória:

- 3.4.5.1. 128GB (virtual) com base em 8GB de RAM;
- 3.4.5.2. Disco rígido de 500GB.

3.4.6. Linguagens:

- 3.4.6.1 Adobe® PostScript® 3, Adobe PDF 1.7, HP-GL/2, HP-RTL, TIFF, JPEG, CALS G4.Drivers Raster, PostScript e PDF para Windows, AirPrint para macOS.

3.4.7. Interfaces:

- 3.4.7.1. Gigabit Ethernet (1000Base-T);
- 3.4.7.2. Impressão direta a partir de aplicativos móveis no iOS e Android.

3.4.8 Consumíveis e Adicionais para o Equipamento:

- a) Deverão ser fornecidos, para cada equipamento de Plotagem e Digitalização, consumíveis (cartuchos de tinta) adicionais, além do que já vem suprindo o equipamento de fábrica, em quantidade mínima de 300ml para cada uma das cores (cartuchos separados: ciano, cinza, magenta, preto fosco, preto fotográfico e amarelo);
- b) Cabeçote de impressão, cartuchos introdutórios, suporte para impressora e bandeja de materiais de impressão, eixos, guia referência rápida, pôster de instalação, software inicial/drivers e cabo de força;
- c) Os consumíveis deverão ser originais de fábrica, de primeiro uso, não sendo (de forma alguma) resultado de processo de recondição, reprocessamento, recarregamento, remanufaturamento ou reciclado;
- d) Os consumíveis deverão vir em embalagem original lacrada e apropriada para armazenamento, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade;

- e) No caso de ocorrerem danos nos equipamentos por problemas nos consumíveis fornecidos, todos os custos de reparo ou substituição por equipamento similar, durante o tempo em que ficar inoperante, ocorrerão por conta da CONTRATADA;
- f) No caso dos consumíveis estarem defeituosos, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal efetuada pela SEDUH/DF;
- g) Caso seja descontinuada a fabricação dos consumíveis, a CONTRATADA deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para a SEDUH/DF;
- h) Disponibilidade de consumíveis no mercado: os consumíveis utilizados nos equipamentos deverão estar disponíveis para aquisição no mercado nacional, em quantidade suficiente para os equipamentos a serem adquiridos e, ofertado por mais de um fornecedor;
- i) O prazo de validade dos consumíveis não deverá ser inferior a 12 (doze) meses da data da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 4.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de **24 (vinte quatro) meses** "on site", contada a partir do seu Recebimento Definitivo;
- 4.2. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados, pelo menos no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira. A Central deverá ser acionada por meio de telefone, e-mail, ou site na internet;
- 4.3. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, para fornecer número de telefone, e-mail, ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados;
- 4.4. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA;
- 4.5. O prazo de garantia se refere não somente para os casos de defeito de fabricação, como também para as situações ligadas à prestação de serviço de manutenção corretiva por uso contínuo do produto;
- 4.6. A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de hardware ou software que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 4.7. As peças de reposição devem ser novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 4.8. O serviço de garantia deve englobar a solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos, a remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos;
- 4.9. Estão excluídos da garantia geral do equipamento (**48 meses**) somente os seguintes componentes, considerados como suprimentos: toner, cilindro, fusor e unidade de transferência. No entanto, para cada um desses componentes, o fornecedor deverá indicar um prazo de garantia compatível com sua vida útil;
- 4.10. O prazo máximo para resolução de defeitos será de até 4 (quatro) dias úteis**, contado a partir da comunicação do defeito realizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 4.11 Após esse prazo, o equipamento deverá ser substituído por outro idêntico ou, no mínimo, equivalente, de modo a garantir a continuidade do serviço. O(s) equipamento(s) com defeito poderá (ão) ser retirado(s) para conserto, por conta e risco da CONTRATADA, e deverá (ão) ser devolvido(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do chamado técnico;
- 4.12 Caso o equipamento ofertado para backup for de modelo diferente do homologado, a CONTRATADA deverá arcar também com os respectivos suprimentos até o final da manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1. A entrega do objeto processar-se-á de **forma parcelada**, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF (64497981), da Proposta (71655463) facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;
- 5.2. O objeto refere-se à **entrega dos equipamentos, suprimentos iniciais e da documentação pertinente**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF (64497981), da Proposta (71655463) e neste Contrato;
- 5.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, conforme solicitação formal desta Secretaria;
- 5.4. Os equipamentos deverão ser entregues no 4º andar da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, no horário de 08h às 11h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira;
- 5.5. Mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATADA e a Administração: meio eletrônico - conta institucional <untec@seduh.df.gov.br> e/ou pelo telefone [\(61\) 3314-4132](tel:6133144132);
- 5.6. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF (64497981), recebimentos dos equipamentos, suprimentos iniciais

e documentação pertinente serão realizados:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com o especificado;

II - Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, para a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.7. Os equipamentos, bem como sua instalação, serão consideradas recebidas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento foi entregue/instalado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletas, após a notificação a CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;

5.9. A CONTRATADA terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento da notificação a que se refere o subitem anterior, para sanar quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE;

5.10. Caso após o recebimento provisório constatar-se que as licenças possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$118.958,00 (cento e dezoito mil e novecentos e cinquenta e oito reais)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 62/2021 - SEDUH/SUAG/COFIN/DIORC (70697320) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (70707296), [Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021](#), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s);

6.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), art.65, §§ 1º, 2º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, art. 12,§ 3º, previsto no subitem 20.13 do Edital e no subitem 10.14, do Termo de Referência.

6.2.1. As eventuais modificações de que tratam a subcláusula 6.2, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 280101

II – Programa de Trabalho: 15.126.8208.1471.0057

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 120

7.2. O empenho é de **R\$118.958,00 (cento e dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE0265 (70890310), emitida em 28/09/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, com registro no SIGGO nº 44772 (70853783);

7.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto Federal nº 8.420/15;

8.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/16.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia;**

9.2. **A vigência da garantia on-site será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, especificada em Termo de Garantia.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após assinatura do instrumento contratual, **com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e item 17.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF (64497981);

I - (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);

II - (seguro garantia) e,

III - (fiança bancária).

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF (64497981), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

10.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;**

11.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

11.3. Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.4. Arcar com todos os custos necessários para a realização do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

- 11.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 11.8. Disponibilizar para *download*, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações de drives referentes aos equipamentos subscritos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 11.9. Sanar, durante o prazo de validade da manutenção e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de até 4 (quatro) dias úteis ou em até 10 (dez) dias úteis quando ocorrer substituição do equipamento, contados após recebimento da notificação;
- 11.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 11.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.13. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH;
- 11.14. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- 11.18. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato;
- 11.19. Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** (65389338) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço, compatível em características com o item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF (64497981).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

- 12.1. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 12.2. Exercer a fiscalização da aquisição por servidores especialmente designados, na forma prevista na [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e suas alterações;
- 12.3. Designar executor para o Contrato, ao qual serão atribuídas as disposições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;
- 12.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 12.5. Efetuar o pagamento devido pela aquisição do objeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 12.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 12.7. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.9. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF (64497981) consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF (64497981), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.2. O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis ([Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#) e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto.

16.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

16.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, designará uma **Comissão de Executores** para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos do item 15, do Termo de Referência (64497981);

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031 /2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone [0800-6449060](#), conforme o [Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#);

20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11 [Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

20.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

20.5. Conforme o disposto no [art. 2º, da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

20.6. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar

os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade;

20.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

FELIPE CARVALHO QUERINO

Titular



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 03/11/2021, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Carvalho Querino, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=72921364)
verificador= **72921364** código CRC= **2ABCEB56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70711-900 - DF